

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

A **Emenda Modificativa 03, ao Projeto de Lei nº 057/2021. Altera a redação do art. 6º, inciso X, do Projeto de Lei 057/2021**, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, a qual: **“Emenda Modificativa 03, ao Projeto de Lei nº 057/2021. Altera a redação do art. 6º, inciso X, do Projeto de Lei 057/2021.”**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

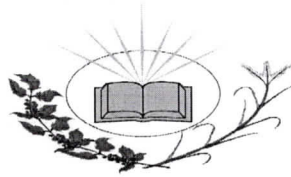
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de matéria de competência do Município, prevista no art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.


Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

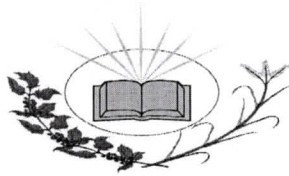
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, da **Emenda Modificativa 03, ao Projeto de Lei nº 057/2021. Altera a redação do art. 6º, inciso X, do Projeto de Lei 057/2021.**

Catalão (GO), 28 de junho de 2021.



Helson Barbosa de Souza
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

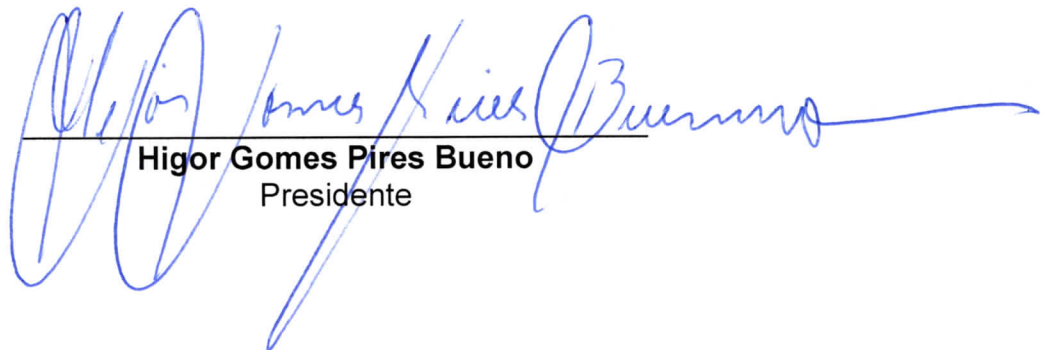
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, na **Emenda Modificativa 03, ao Projeto de Lei nº 057/2021. Altera a redação do art. 6º, inciso X, do Projeto de Lei 057/2021.**

Catalão (GO), 28 de junho de 2021.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, na **Emenda Modificativa 03, ao Projeto de Lei nº 057/2021. Altera a redação do art. 6º, inciso X, do Projeto de Lei 057/2021.**

Catalão (GO), 28 de junho de 2021.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal